



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS,
S.A.

21 de Abril de 2008

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração)

Considerando:

- A) A Sociedade tem interesse e necessidade de analisar e implementar as formas de financiamento do seu plano de negócios que se revelem em cada momento mais adequadas;
- B) As condições oferecidas pelo mercado financeiro bancário recomendam que a Sociedade explore formas alternativas de financiamento, sendo que uma emissão de obrigações convertíveis poderá permitir à Sociedade financiar-se em condições mais vantajosas que as alternativas presentemente existentes;
- C) A decisão final da emissão e os respectivos termos concretos dependerão dos investimentos que o Conselho de Administração decidir levar a cabo, pelo que é do interesse da Sociedade que aquele órgão possa escolher o momento e as condições em que recorrerá a esta forma de financiamento;
- D) A obtenção dos fins pretendidos com a emissão do plano é plenamente conforme com os interesses da Sociedade e exige a derrogação do direito de preferência dos accionistas, prevista na alínea c) do n.º 2 do Artigo 366.º do CSC, matéria que é objecto de tratamento no ponto seguinte da Ordem de Trabalhos, como exige o n.º 4 do artigo 460.º do CSC, aplicável por analogia;



Propõe-se que seja deliberada autorizar o Conselho de Administração a deliberar a emissão de obrigações convertíveis em acções da Sociedade, dentro dos seguintes limites:

1. Quantitativo global da emissão: A emissão terá um valor global de até € 300.000.000;
2. Forma de emissão: A emissão poderá ser feita de uma só vez ou em séries;
3. Valor nominal das obrigações a emitir: As obrigações serão emitidas com o valor nominal que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração, que será sempre superior a € 10.000,00 (dez mil euros) para cada obrigação;
4. Preço de emissão das obrigações: O preço de emissão das obrigações corresponderá à soma do respectivo valor nominal com um eventual prémio, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração em função da situação dos mercados financeiros no momento da deliberação de emissão que não se prevê seja inferior a 20%;
5. Taxa de juro aplicável às obrigações: Entre 2% e 0% p.a. abaixo da Euribor a seis meses à data da deliberação, a definir pelo Conselho de Administração em função das condições de mercado praticadas no momento da emissão;
6. Plano de Amortização: As obrigações poderão ser amortizadas no final, a determinar pelo Conselho de Administração, através de um dos seguintes métodos:
 - i) Reembolso do respectivo valor nominal;
 - ii) Conversão, com entrega física, em acções da Sociedade: (i) emitidas *ex novo*; ou (ii) adquiridas pela Sociedade;
 - iii) Caso o titular da obrigação opte pela sua conversão em acções, o Conselho de Administração poderá optar por proceder a essa conversão por liquidação financeira, ou seja, através do pagamento do valor nominal das obrigações acrescido da diferença positiva entre os valores de referência determinados pelo Conselho de Administração, nomeadamente o valor de cotação das acções da Sociedade no momento da emissão das obrigações convertíveis e o valor de cotação das acções da Sociedade no momento da amortização das obrigações convertíveis.

O Conselho de Administração poderá incluir na emissão uma cláusula de opção de reembolso antecipado das obrigações a favor da Sociedade.



7. Bases e termos de conversão: A quantidade de obrigações que será convertível numa acção representativa do capital social da Sociedade será determinada pelo Preço de Conversão, que corresponderá à soma de um prémio de montante a fixar pelo Conselho de Administração ao valor de cotação da acção em momento a determinar pelo Conselho de Administração, nomeadamente no momento da emissão das obrigações. O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, não será inferior a 20% da cotação tomada, sujeito a eventuais cláusulas anti-diluição usuais no mercado;
O Conselho de Administração deliberará em que momento poderá o direito de conversão das obrigações em acções e reembolso poderá ser exercido.
8. Aumentos de capital implícitos: Aprovar a realização de um ou mais aumentos de capital de até 10% do capital social da Sociedade, que se revelem necessários para execução dos pedidos de conversão das obrigações convertíveis que venham a ser emitidas ao abrigo da presente deliberação e conseqüente alterações ao Contrato de Sociedade.
9. Prazo de validade da deliberação de autorizar a emissão de obrigações: A deliberação de autorizar o Conselho de Administração a proceder a uma emissão de obrigações convertíveis em acções da Sociedade será válida durante um período de 18 meses a contar da presente data. Durante o referido prazo o Conselho de Administração poderá livremente deliberar emitir as obrigações convertíveis fixando os termos concretos da emissão e respectiva amortização, dentro dos limites estabelecidos pela presente deliberação;

Lisboa, 1 de Abril de 2008

O Conselho de Administração